# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO FARANA

# LEI No140/96

## D A T A: 03 de Setembro de 1 996

SUMULA:Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1 997 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1<u>o</u> - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1 997.

Art.  $2\underline{o}$  — Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante no capitulo IV da presente Lei.

Art.  $3\underline{o}$  — As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4<u>o</u> - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art.  $5\underline{o}$  — Os projetos em fase de execução — terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município...

Art. <u>60</u> — Serão assegurados os recursos necessários pará as despesas de capital, em consonância com as atividades — e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades — estabelecidas nesta Lei.

Art.  $7\underline{o} = 0$  montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

#### CAPITULO II

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8<u>o</u> - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

## I - LEGISLATIVA

a) — Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal; b) — Aprimorar os métodos de fiscalização finan-

ceira e orçamentária do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

c) - Reequipar o prédio da Câmara Municipal.

 d) - Instalação de aparelhagem para gravação das Sessões, que servirá como Documentário da Câmara;

e) — Criação do quadro próprio de Funcionários da

Cămara Municipal.

f) - Adquirir telefone próprio para a Câmara.

## II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) — Coordenar e assessorar as atividades munici-

paisį

b) - Incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação e controle interno;

d) - Contribuir ao INSS, FGTS, PASEP e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

e) — Executar a Política Administrativa do Município, englobando serviços gerais, controle do patrimônio funcional e demais atividades do quadro de pessoal;

 f) - Registrar e controlar os tributos arrecadados e desembolso das despesas, inclusive amortizar os empréstimos tomados e parcelamento de dividas;

g) — Dar continuidade nas obras de ampliação do prédio da Prefeitura com aquisição de equipamentos;

h) — Reabrir os barracões industriais na sede do Município, incentivando novos empresários a utilizarem os barracões que estão fechados e já construídos, onde funcionava a fábrica de calçados que seja transformado em uma incubadora industrial, bem como construir barracões industriais no interior do Município e na sede se for necessário;

i) - Dar incentivo às indústrias e comércios deste

Municipios

j) - Quitar sentenças judiciárias;

l) - Manter os sistemas de telefonia e retransmissão de sinais de TV na sede e interior;

m) — Ampliar os sistemas de telefonía e retransmissão de sinais de TV na sede e interior com instalação de Postos de Serviços Telefônicos — PS, nas comunidades de Santa Helena, Santos Anjos, São Valentim, Linha Fabian, Bom Plano, Lajeado Grande, Lajeado Lindo, Linha São Sebastião, São José Operário e Linha Santa Rita;

n) - Dar incentivo na implantação e instalação de uma Rádio em nosso Município.

## III - AGRICULTURA

a) - Incentivar a melhoria do padrão genético animal e agrícola do Município;

b) - Desenvolver projetos relativos a micro-bacias, infra-estrutura na pequena propriedade, conservação de solo, subsidiando serviços de horas máquina na construção de açudes, fornecimento de tubos fabricados pela Prefeitura, destinados a colocação em barra-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO FARANA.

gens, açudes e bueiros dos pequenos agricultores, cobrando somente o cim mento utilizado, bem como contribuir com as despesas de transporte — de calcário:

c) - Incentivar o reflorestamento nas margens - de rios, riachos e nascentes;

 d) - Estimular programas de distribuição de mudas de árvores;

e) - Dar início as atividades e manter a Casa Familiar Rural, destinada a formação de filhos de agricultores;

f) - Assessorar a feira livre para dar condições de plena atividade;

g) - Firmar Convênio com entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural;

 h) - Construir abastecedouros comunitários, para o uso na pulverização de agrotóxicos e construção de depósito de lixo agrotóxico;

i) - Aquisição de um veículo.

j) - Reativar o Centro de Produção e Fomento Agropecuário do Município em parceria com associações.

## IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

 a) - Manter o Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Educação Especial no Município, inclusíve através de assinatura de convênios;

b) — Promover a aquisição e distribuição da merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) - Desenvolver treinamento do quadro de pessoa: pertencente a Educação;

d) — Prom

d) - Promover o transporte escolar de alunos e

professores;

e) - Manter a creche municipal da sede;

f) - Implementar o programa de nuclearização do

ensino municipals

g) — Instalação da biblioteca municipal com a · aquisição de equipamentos;

 h) - Manter a Educação Especial no Município inclusive com a transferência de recursos a APAE;

i) - Manter, promover, difundir o Desporto Amador, realizando eventos esportivos, atividades artístico-culturais;

j) - Construir campos de futebol e de futebol sui-

ÇO #

l) - Construir, ampliar e conservar as escolas do

Município;

m) - Reequipar o Departamento de Educação, Cultura

e Esportes;

n) - Dar incentivo a construção da sede da AFAE;

### V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) — Executar as diversas atividades relativas aos

# PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO PARANA

serviços de utilidade pública, mantendo os serviços de limpeza pública e coleta de lixo urbano;

- b) Conservar e ampliar parques e jardins com construção de pista de bicicrós;
- c) Manter e ampliar os serviços de iluminação pública na sede e distritos;
- d) Dar continuidade na canalização do Rio Trinta e Cinco, Riacho do Bosque e Sanga da Ovelha;
- e) Pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano da sede e distritos, com galerias, meio-fio, muros e passeios;
  - f) Construção de uma capela mortuária na sede;
- g) Adquirir equipamentos destinados a montagem de uma mini-marcenaria.

#### VI - SAUDE E SANEAMENTO

- a) Promover os serviços de assistência médica, odontológica e sanitária através dos postos de saúde e hospitais, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, administrando os recursos do convênio MS/INAMPS/SUS;
- b) Manter os micro-sistemas de abastecimento de água no interior do Município dando melhores condições de saúde e higiéne a população;
- c) Implantar programas de saúde dando prioridade a prevenção:
- d) Reequipar o centro de saúde da sede e postos do interior;
  - e) Construir o centro municipal de saúdeş
- f) Implantar os sistemas de abastecimento de á-/gua nas localidades de: Vista Alegre,Santos Anjos,Santa Helena,Linha Fabian,Santa Ana,São Valentim e em outras comunidades que necessitarem e ampliar o da comunidade Mundo Novo até a Linha Foliato;
  - g) Adquirir um Laboratório de análises clinicas;

mini-

h) - Colocação de coletoras de lixo na sede do Município e distritos.

## VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Manter o programa de assistência e previdência social em geral;
- b) Manter os centros comunitários do Município inclusive os grupos de idosos existentes;
- c) Manter os serviços de atendimento a criança e ao adolescente através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos — da Criança e do Adolescente, órgãos do Poder Público e da Comunidade;
- d) Incentivar e reorganizar as Associações comunitárias:
- e) Desenvolver cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes:
- f) Construir uma sede própria para atendimento a Criança e ao Adolescente, junto a Delegacia do menor, para desenvolver

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

um trabalho com os menores;

g) - Aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar desenvolver o trabalho necessário;

h) - Construir centros comunitários no interior.

#### VIII - TRANSPORTE

 a) - Manter o plano rodoviário municipal, com a conservação de rodovias, pontes, pontilhões, bueiros e revestimento prim mário;

b) - Construir pontes, pontilhões e bueiros, parvimentar rodovias já iniciadas com pedras irregulares e o trecho que dá acesso à comunidade de Linha Santos Anjos;

c) - Reequipar o Departamento com veículos e máquinas rodoviárias;

d) - Executar a readequação de estradas vicinais;

e) – Desenvolver treinamento para os operadores

por meio de curso.

f) - Ampliar a fábrica de artefatos de cimento;

g) - Cascalhar estradas que dão acesso às propriedades dos produtores de fumo, franço e suínos.

## CAPITULO III

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.  $9\underline{o}$  — O Orgamento Municipal compreenderá — as Receitas e Despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os — princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 — A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. li - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil, alterado pela Lei Complementar No 82 de 27 de Março de 1 995 e constante no artigo 186 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 — Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 9<u>o</u> desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Quando as despesas realizadas através de convênios de natureza extra-orçamentária excederam o montante recebido, este será suportado pela dotação:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Divisão de Serviços Gerais

## CAPITULO IV

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 17 — Para qualquer alteração na Legislação Tributária, deverá o Executivo enviar à Câmara Projeto de Lei específico até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 1996.

#### CAPITULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituido.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, aos três dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e seis.

Arlindo Cenci Fref.Municipal